

CONTRATO Nº 041-2024.
Processo nº 073-24 – Inexigibilidade nº 025-24.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado **RICARDO LAJUS NICOLA**, CNPJ sob nº 36.022.823/0001-65, com endereço na Leopoldo Jost, 498.b. Hermany, Ibirubá-RS, neste ato representada por **Ricardo Lajus Nicola**, inscrito no CPF sob nº 937.017.300-59, ou por quem vier a indicar, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si, em comum acordo, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – OBJETO

1. É objeto deste contrato, como responsabilidade da **CONTRATADA**, a apresentação artística musical da “**BANDA SOM BRASIL**”, com 1h de duração, na data de 27 de fevereiro de 2024 e, 1h30min na data de 28 de fevereiro de 2024, com início às 19h (dezanove horas), em ambos os dias, alusivo as festividades de comemoração ao 69ª Aniversário do Município de Ibirubá.

1.1. Caso ultrapasse o tempo estabelecido na Cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**.

1.2. O **CONTRATANTE** se reserva no direito de divulgação da apresentação da banda, podendo se utilizar de materiais enviados pela produção da **CONTRATADA**.

1.3. A utilização de imagens e sons da banda e de qualquer tipo de material publicitário será realizada em obediência às especificações e condições fornecidas pela **CONTRATADA**.

Cláusula Segunda – DO REPERTÓRIO

2. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério da **CONTRATADA**, podendo o **CONTRATANTE** dar sugestões, mas sem vinculação de aceitação.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO (CACHÊ)

3. Como remuneração (**CACHÊ**) pelo show, o **CONTRATANTE** pagará a importância total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo R\$ 2.500,00 para o dia 27 e, R\$ 3.000,00 para o dia 28, mediante apresentação de Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

Cláusula Quarta – OBRIGAÇÕES LEGAIS

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1.1. Efetuar o pagamento na forma ajustada na Cláusula Terceira;

4.1.2. Montagem do palco, camarins, som, luz/iluminação e gerador;

4.1.3. Veiculação do evento na mídia;

4.1.4. Obtenção de licenças, alvarás e ECAD, com pagamento das respectivas taxas.

4.1.5. Tomar as providências necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam vir a prejudicar à realização do espetáculo, tais como: queda de energia elétrica,

superlotação do local do show, permanência não autorizada de pessoas no palco durante a apresentação, etc..

4.1.6. Disponibilizar segurança no local e durante a apresentação. Em caso de insuficiência de seguranças, que possam causar riscos a integridade física dos artistas e/ou ao público presente, a apresentação poderá ser interrompida a qualquer tempo, e será considerada realizada para fins de cumprimento do presente contrato, eximindo a CONTRATADA de qualquer pena, multa ou indenização.

4.2. A CONTRATADA obriga-se:

4.2.1. Cumprir o objeto deste contrato na forma ajustada na Cláusula Primeira.

4.2.2. Cumprir com as despesas de alimentação, hospedagem, transporte da equipe e/ou carregadores, abastecimento de camarins, instrumentos musicais e Nota Fiscal.

4.2.3. Fornecer ao CONTRATANTE todas as especificações de palco, sonorização, iluminação, equipamentos, serviços e outras que sejam necessárias à montagem do ambiente de apresentação da banda, bem como à plena execução do objeto firmado;

4.2.4. Apresentar todas as necessidades técnicas antecipadamente para a realização do espetáculo:

4.2.5. Indicar um preposto ou representante para acompanhar as montagens de ambiente, equipamentos e supervisionar os demais procedimentos, bem como para resolver os casos omissos.

4.2.6. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e autorais decorrentes da execução do presente Contrato.

Cláusula Quinta – DO CANCELAMENTO:

5. A CONTRATADA não poderá, unilateralmente, salvo nos casos previstos no item 5.1, cancelar ou transferir este contrato a terceiros, nem modificar o horário e local das apresentações.

5.1. Em caso de fortuitos ou de força maior, que torne impossível a apresentação, com a presença dos artistas, as partes estudarão nova data para o show de acordo com a disponibilidade de cada parte.

5.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução do objeto, salvo no caso previsto no item 5.1, pelos prejuízos que vier a causar ao Município, mesmo em grau de regresso, sem prejuízo da rescisão.

Cláusula Sexta - DA SUBCONTRATAÇÃO

6. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes.

Cláusula Sétima – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7. Qualquer alteração nas condições pré-estabelecidas neste contrato, somente poderá ser implementada mediante concordância expressa de ambas as partes.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

8. A infração de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste CONTRATO, acarretará a parte que tiver dado causa, a título de multa compensatória, a importância de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

Cláusula Nona - DA RESCISÃO

9. O contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer dano causado pelo público presente à apresentação.

10.1. A utilização de imagens e sons da banda e qualquer tipo de material publicitário somente será realizada em obediência às especificações e condições fornecidas pela CONTRATADA.

10.2. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA comercializar sem custos dentro do evento produtos licenciados com a marca da banda ora contratada, sendo a CONTRATADA exclusiva representante da marca, sendo que fica impedido a comercialização desses produtos por terceiros.

Cláusula Décima Primeira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. Pelo pagamento devido em razão da execução dos serviços, responderão os recursos da seguinte dotação orçamentária; Atividade 2010; Despesa 3.3.90.39.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

12. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirubá/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

IBIRUBÁ-RS, 23 de fevereiro de 2024.



ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá.



RICARDO LAJUS NICOLA.
Contratada.

Testemunhas:

1 - 

2 - 